

LEI Nº 2.730

"DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE IMÓVEIS DE PROPRIEDADE DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL."

O Povo de São Sebastião do Paraíso, através de seus representantes legais, decreta e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do art. 141, inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica do Município (Resolução no. 1.785, de 20 de março de 1.990), fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a doar imóveis, pertencentes ao Patrimônio Público Municipal, conforme a descrição abaixo, aos seguintes donatários:

Donatária: ROSMARY DO NASCIMENTO

Imóvel: Um terreno situado nesta cidade, no Loteamento denominado "Jardim Alvorada", caracterizado por Lote 06, Quadra I, medindo 9,00 metros de frente para o prolongamento da Rua Calimério Augusto Soares; 9,00 metros aos fundos, confrontando com o Lote 03; 16,50 metros do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote 05, e 16,50 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 07, encerrando a área total de 148,50m²., Matrícula 26.971, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Donatário: HÉLIO CÂNDIDO OLIVEIRA

Imóvel: Um terreno, situado nesta cidade, no Loteamento denominado "Jardim Alvorada", à Rua 03, caracterizado por Lote 11, da Quadra D, medindo 9,00 metros de frente para a referida via pública; 9,00 metros aos fundos, confrontando com o Lote 31; 15,00 metros do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote 12 e 15,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 10, encerrando a área total de 135,00m², Matrícula 26.822, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Donatário: JOÃO BATISTA GARCIA

Imóvel: Um terreno situado nesta cidade, no Loteamento denominado "Jardim Alvorada", caracterizado por Lote 07, da Quadra B, medindo 9,00 metros de frente para o prolongamento da Rua Jacinto Ferreira Júnior; 9,00 metros aos fundos, confrontando com o Lote 30; 18,00 metros do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com o Lote 08 e 18,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 06, encerrando uma área total de 162,00m², Matrícula 26.756, do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.

Ver Lei 2816.

Donatária: SANDRA CRISTINA DA SILVA

Imóvel: Um terreno situado nesta cidade, no Loteamento denominado "Jardim Alvorada", caracterizado por Lote 03, Quadra H, medindo 9,00 metros de frente para a Rua 03, esquina com o prolongamento da Rua Calimério Augusto Soares; 9,00 metros aos fundos, confrontando com o Lote 02; 15,00 metros do lado direito de quem do imóvel olha para a rua, confrontando com a rua Calimério Augusto Soares

1911
e 15,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o Lote 04, encerrando a área total de 135,00m², Matrícula 26.955, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca.

Donatário: ANTONIO MIGUEL DE SOUZA

Imóvel: Um terreno situado nesta cidade, no Loteamento denominado "Jardim Alvorada", caracterizado por Lote 05, Quadra E, medindo 9,00 metros de frente para a referida Rua, 9,00 metros aos fundos, confrontando com o Lote 35, 15,00 metros do lado direito de quem olha para o imóvel para a rua, a confrontando com o lote 06 e 15,00 metros do lado esquerdo, confrontando com o lote 04, encerrando a área total de 135,00 m², matrícula n. 26.857, do Cartório Registro de Imóvel.

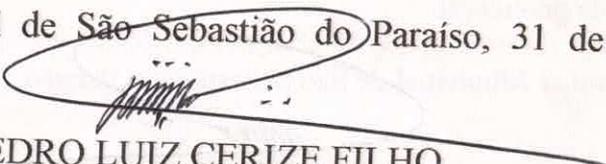
Art. 2º - Os imóveis, mencionados no art. anterior, serão reintegrados ao Patrimônio Público Municipal, diante das seguintes circunstâncias:

- a) se a transferência do imóvel, do Poder Público Municipal para os donatários, não se realizar dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação desta Lei;
- b) se, no imóvel doado, o (a) donatário (a) não iniciar a construção de sua moradia, dentro do prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data em que for lavrada a escritura pública de doação;
- c) se os donatários, enquanto estiverem na posse dos imóveis doados, utilizá-los para outro fim que não seja o de servir para as suas respectivas residências;
- d) se o imóvel doado for transferido a terceiros, seja a que título for, sem autorização prévia e expressa do Chefe do Executivo Municipal, devendo este considerar a oportunidade e conveniência da transferência imobiliária.

Parágrafo único - As despesas decorrentes das transferências, mencionadas na alínea "a", deste artigo, correrão por conta dos donatários.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de São Sebastião do Paraíso, 31 de maio de 2.000.


PEDRO LUIZ CERIZE FILHO
Prefeito Municipal